

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, 06 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

CD/18609.11381-81

### EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_ DE 2018

Suprime-se o art. 4º - B e seus parágrafos da MPV.

1. “Art. 4º-B. O acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando destinados aos serviços de saneamento básico, será condicionado ao cumprimento das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007.

(...)

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica:

I - às ações de saneamento básico em:

- a) áreas rurais;**
- b) comunidades tradicionais; e**
- c) áreas indígenas; e**

**II - às soluções individuais que não constituem serviço público em áreas rurais ou urbanas.” (NR)**

### JUSTIFICATIVA

Entendemos que este artigo fere o princípio 3 da Declaração do Ministério Público sobre Direito à Água: 10 princípios da declaração, 8º Fórum Mundial da Água, 21 de março de 2018, restringindo o acesso aos recursos públicos, transcreto a seguir:

*Princípio 3 – Água e os Direitos dos Povos Indígenas e das Populações Tradicionais*

*Os direitos, costumes e relacionamentos dos Povos Indígenas e das Populações Tradicionais com os recursos hídricos são fundamentais para a preservação da qualidade da Água, devendo os entes públicos e privados respeitá-los e protegê-los com o fortalecimento dos instrumentos existentes, entre eles a exigência de consentimento livre, prévio e informado.*

Além disso, a definição de critérios para acesso aos recursos financeiros e financiamento deve estar vinculado à Secretaria de Saneamento do Ministério das Cidades e não à ANA.

**Dificulta o acesso aos recursos para investimentos, retardando a universalização dos serviços.**

Sala da Sessão

Brasília, 16 de julho de 2018

Deputado RÔNEY NEMER  
PP/DF  
VICE LIDER DO PARTIDO

CD/18609.11381-81